



Publique-se e inclua-se em
pauta por cinco sessões
10 abril 96
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 9 de abril de 1996.

A-nº 40/96

FLS. No. 01
PRO. 2466
B

Senhor Presidente

Recebido
16 de abril 1996
Ricardo Trípoli

ENTREGUE A MESA EM:
9 MAR 16 11 58 006475

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza a Fazenda do Estado a constituir, em favor da PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S/A, servidão de passagem destinada à instalação do poliduto Replan-Brasília em imóvel situado no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

Trata-se de faixa de terra, com a área de 10.452m², que atravessa a Fazenda Cascata, no citado município, valendo assinalar que o aludido poliduto tem por finalidade abastecer as regiões de Ribeirão Preto, Uberaba, Uberlândia, Goiânia, Brasília e Cuiabá.

De acordo com informações prestadas pelo titular da Pasta do Meio Ambiente – aprovados os estudos quanto ao aspecto ambiental, emitiu-se a competente licença para a implantação do sistema, autorizando-se, ainda, os desmatamentos necessários.

Cabe ressaltar, outrossim, que a Secretaria da Saúde, sob cuja administração se encontra o imóvel, e o Conselho do Patrimônio Imobiliário do Estado também não se opuseram à medida.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, fazendo anexar a documentação indispensável à instrução da matéria.

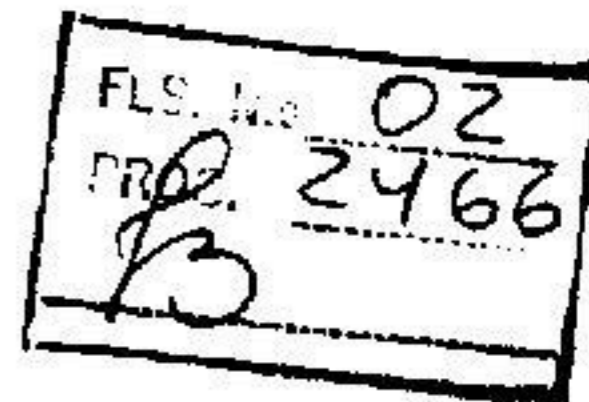
PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.
2466 de 11 / 04 / 1996

Autuado de 26 folhas

Ass.





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

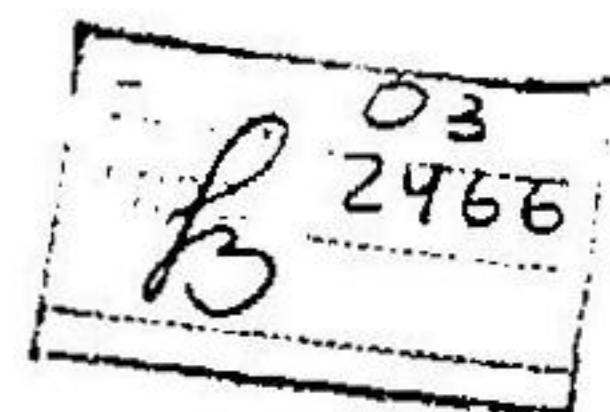
Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos
de minha alta consideração.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Ricardo Trípoli, Presidente da As-
sembléia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei nº , de **de** de **1996.**

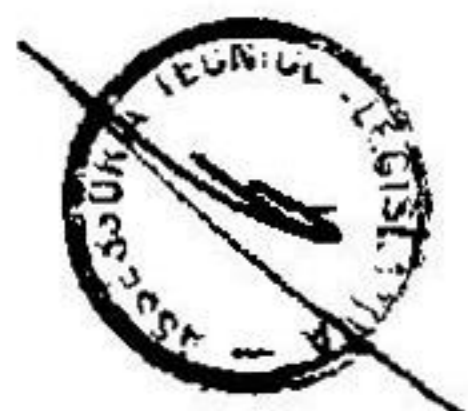
Autoriza a Fazenda do Estado a constituir servidão de passagem em favor da PETROBRAS – Petróleo Brasileiro S/A, em imóvel situado no Município de Santa Rita do Passa Quatro.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a constituir, em favor da PETROBRÁS – Petróleo Brasileiro S/A, servidão de passagem para fins de instalação do poliduto Replan-Brasília em faixa de terra situada no Município de Santa Rita do Passa Quatro, a qual, caracterizada na Planta nº 966 constante do Processo nº 4320/94-PR-6/PGE, assim se descreve e confronta:

inicia no ponto "A", situado à margem direita do córrego da Capituva; deste ponto segue o referido córrego por sua margem direita na distância de 20m (vinte metros) até o ponto "B"; daí deflete à direita, segue na distância de 69,72m (sessenta e nove metros e setenta e dois centímetros) até o ponto "C"; daí deflete à esquerda, segue reto 175,92m (cento e setenta e cinco metros e noventa e dois centímetros) até o ponto "D"; daí deflete à direita, segue 276,96m (duzentos e setenta e seis metros e noventa e seis centímetros) até o ponto "E", situado à margem esquerda do afluente do córrego da Capituva; confrontando do ponto "B" ao ponto "E" com a Fazenda Cascata; daí deflete à direita sobre aquele córrego, com ele confrontando na distância de 20m (vinte metros) até o ponto "F", também situado à margem esquerda do afluente do córrego da Capituva; daí deflete à direita, segue reto 276,96m (duzentos e setenta e seis metros e noventa e seis centímetros) até o ponto "G"; daí deflete à esquerda e segue 175,92m (cento e setenta e cinco metros e noventa e dois centímetros) até o ponto "H"; daí deflete à direita e segue 69,72m (sessenta e nove metros e setenta e dois centímetros) até o ponto inicial "A", con-



SEGEN/COCEST/RIB, PETROBRAS, 07 de Outubro de 1994.

010000019

A
PROCURADORIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Regional de Rib. Preto
Rua. Cerqueira Cesar, 556
Rib. Preto/SP

At.: Dr. Pericles Martins de Castro

Prezado Senhor,

A PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRAS, através do Segen/Cocest-Coordenadoria da Obra de Construções Industriais no Centro-Oeste, está construindo o poliduto Replan/Brasília(Osbra) visando abastecer com derivados claros de petróleo as regiões de Rib. Preto, Uberaba, Uberlândia, Goiânia, Brasília e futuramente Cuiabá.

2. Para possibilitar sua construção uma faixa de 20m de largura foi declarada de utilidade pública através de Decreto Federal publicado no Diário Oficial em 23/12/91, cuja cópia anexamos.

3. Como a faixa de terras que será utilizada para instalação do poliduto atravessa a Fazenda Cascata, no município de Santa Rita do Passa Quatro, de propriedade do Governo do Estado de São Paulo, vimos solicitar dessa Procuradoria a emissão de uma Permissão de Uso para que possamos instalar os dutos na citada propriedade.

4. Para possibilitar uma melhor análise do assunto prestamos as seguintes informações:

1a.) O poliduto será instalado dentro de uma faixa de terras com 20 m de largura e terá uma extensão de 552,60 m abrangendo uma área de 10.452,00 m², atingindo áreas de pasto e mata de 2a. qualidade dentro da Fazenda Cascata, conforme mostra a planta cadastral DE-4300.50-6500-111-CMT-152, na escala 1:1000, que enviamos anexo.

2a.) O poliduto terá 20 polegadas de diâmetro e será construído com tubos especificação A.P.I, unidos através de soldagem. O poliduto será assentado à uma profundidade de 1,50 m medida da geratriz superior até a superfície do terreno e será protegido com revestimento anti-corrosivo.

LM

3a.) Após a conclusão da construção será permitida o plantio sobre a faixa do poliduto, observando-se apenas algumas restrições citadas na cláusula 4a. da Minuta de Servidão de Passagem, cuja cópia anexamos.

5. Foram realizados todos os estudos de impacto ambiental sendo que o E.I.A/RIMA foram aprovados pelo Consema em Janeiro/94 e a Licença de Instalação (LI) foi emitida pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente em Agosto/94. Também foram obtidas licenças junto ao IBAMA e D.E.P.R.N para os desmatamentos que se fizerem necessários.

6. Aguardando o atendimento por parte de V.Sa., nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional pelo fone (016)635-6295 ou à rua General Osório, 882 - sala 74 - Centro/Rib. Preto-SP.

Atenciosamente,

Monteudo
Cláudio Luiz Fantinado
p/Coordenador da Obra de Construções
Industriais no Centro Oeste - COCEST

Anexo: - Decreto de Utilidade Pública
- Planta DE-4300.50-6500-111-CMT-152
- Minuta de Escritura de Servidão de Passagem



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - SP.

S.E.C.I. - 6

07
2466

16

PROCESSO : P.R.-6 Nº4.320/94

INTERESSADO : PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.

ASSUNTO : SERVIÇÃO DE PASSAGEM

LOCAL : MUNICÍPIO E COMARCA DE SANTA RITA DO PASSA
QUATRO - SP.

LAUDO TÉCNICO

- I - PRELIMINARES
- II - VISTORIA
- III - MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO
- IV - AVALIAÇÃO
- V - ENCERRAMENTO



FLS. N.º 08
REC. 24667

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO - SP.

S.R.C.P. - 6

fls.º 02

I - PRELIMINARES

Cuida-se no presente trabalho sobre a Servidão de Passagem que a Petrobrás - Petróleo Brasileiro S/A., requer na área da Fazenda Cascata de propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo, situada no município de Santa Rita do Passa Quatro.

II - VISTORIA

Terreno irregular, solo firme, topografia pouco acidentada, banhada pelos córregos da Capitava e seu afluente. Não há benfeitorias.

III - MEMORIAL DESCRITIVO DO TERRENO

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Tem início no ponto "A", situado à margem direita do córrego da Capitava conforme designado em planta, deste ponto segue o referido córrego por sua margem direita na distância de 20,00m (vinte metros), até o ponto "B"; daí deflete à direita, segue na distância de 69,72 m (sessenta e nove metros e setenta e dois centímetros) até o ponto "C"; daí deflete à esquerda, segue reto 175,92m (cento e setenta e cinco metros e noventa e dois centímetros), até o ponto "D"; daí deflete à direita, segue 276,96 m (duzentos e setenta e seis metros e noventa e seis centímetros), até o ponto "E", situado a margem esquerda do afluente do córrego da Capitava. Confrontando do ponto "B" ao ponto "E" com a Fazenda Cascata, daí deflete à direita sobre o córrego acima com ele confrontando na distância de 20,00 m (vinte metros) até o ponto "F", também situado à margem esquerda do córrego da Capitava, daí deflete à direita, segue reto 276,96 m (duzentos e setenta e seis metros e noventa e seis centímetros), até o ponto "G"; daí deflete à esquerda segue 175,92 m (cento e setenta e cinco metros



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRÊTO - SP.

S.E.C.I. - 6

FLS. Nº 09
2466

fls. 03

noventa e dois centímetros), até o ponto "H"; daí deflete à direita segue 69,72 m (sessenta e nove metros e setenta e dois centímetros), até o ponto inicial "A", confrontando do ponto "F" ao ponto inicial "A" ainda, com a fazenda Cascata. Perfazem essas distâncias e alinhamentos a superfície de 10.452,00 m² (dez mil quatrocentos e cinquenta e dois metros quadrados)

IV -

AVALIAÇÃO

Tendo em vista tratar-se de Servidão de Passagem em terras públicas adotamos, para efeito de avaliação, o valor fiscal da terra nua, cujo valor aplicado diretamente na área ocupada teremos o valor fiscal do imóvel (VFI) sendo que o valor aqui usado foi fornecido pelo I.T.R. - Imposto Territorial Rural da Receita Federal de Ribeirão Preto ou seja R\$31,81/ha, como o imóvel avaliado possui uma área de 10.452,00 m² o seu valor fiscal será:

VFI = R\$33,25 (trinta e três reais e vinte e

cinco centavos)

V -

ENCERRAMENTO

Foi anexado ao presente laudo uma planta de situação do imóvel (S.E.C.I.- 6 N°966) sendo o mesmo datilografado em 03 folhas, só no anverso, todas rubricadas com exceção da última folha de cada via que vai datada e assinada.

Ribeirão Preto, 30 de novembro de 1.994.

Eng.º José Mantovanelli
Eng.º José Mantovanelli

Enc. do Setor de Apoio Técnico-6

Wilson

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



ESTADO DE S. PAULO

COMARCA DA CAPITAL

SEXTO TABELIONATO

RUA ALVARES PENTEADO, 75

TELEFONE, 8-2613

TABELIAO

Virgilio Pompeu de Campos Toledo

TABELIAO SUCESSOR

Cicero Pompeu de Toledo

Escritura de Venda e Quitacao

Data 4 de Setembro de 1949

Partes Antonio Manoel de Jesus

de Carvalho e Juca

Outorgada Juca de Carvalho

de Toledo.

Valor do Contrato R\$ 50.000,00

Juras

Vencimento

NOTA: - O comprador é obrigado, dentro do prazo de 10 dias, contados da data do registro, sob pena de multa, a fazer a declaração de sua propriedade na Prefeitura Municipal, se for urbana, e na Estatística Imobiliária do Estado, se for rural.



Jd

PE-840

Livro N. 611 Fls. 79v2

VIRGILIO POMPEU DE CAMPOS TOLEDO

6.º TABELIÃO

Cícero Pompeu de Toledo

6.º TABELIÃO SUCESSOR

Rua Álvares Penteado, 75 - Telefone 3-2613
SÃO PAULO

32
Fogacado
Eulano
FLS. No. 11
No. 2466

Primeiro traslado de escritura de

VENDA E COMPRA E QUITAÇÃO. - S_A_I_B_A_M quantos esta escritura vi-
rem, que aos quatro dias do mes de dezembro de 1943, nesta cidade
de São Paulo, á rua José Bonifacio n.278-6º andar, onde funciona
a Procuradoria Judicial do Estado e onde fui vindo eu, tabelião,
acompanhado do escrevente juramentado que esta escreve, aí compa-
receram partes entre si justas e contratadas, e saber: - de um la-
do, como outorgantes vendedores, ANIBAL CARVALHO DE CARVALHO, que
tambem se assina ANIBAL TEIXEIRA DE CARVALHO, e sua mulher Da. SY-
BILLA DORNELLES DE CARVALHO, brasileiros, proprietarios, residentes
e domiciliados em Santa Rita; de outro lado, como outorgada compra-
dora, a FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do dec. lei nº
13.591, de 7 de outubro de 1943 e neste ato representada pelo 1º
sub-Procurador Judicial, Dr. JOSE' EDGARD PERLITA BARRETO, devida-
mente autorizado pelo Sr. Secretario da Justiça e Negocios do Inte-
rior, conforme officio 16.205 de 22 do mesmo mês; como auentes, o
BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, sociedade anônima, com séde nesta
Capital, á rua 15 de Novembro n.251, outr'ora denominado Banco de
Credito hipotecario e Agricola do Estado de São Paulo, e neste á-
to representado pelos seus Diretores, Dr. Mario Tavares, Presiden-
te, e Dr. Altino Arantes, da Carteira hipotecaria; e d. HELENA BIT-
TAR, síria, maior, viuva, domiciliada nesta Capital e neste ato
representada por seu bastante procurador Lutfi Elias Bittar, con-
forme procuração lavrada á fls. 18 do livro 33 das notas do 2º Ta-
belião de Santa Rita e que depois de registrada no livro competen-
te, fica arquivada neste cartorio; os presentes meus conhecidos
bem como das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, do que
dou fé. E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes vende-
dores, me foi dito que sao senhores e legitimos possuidores, com-

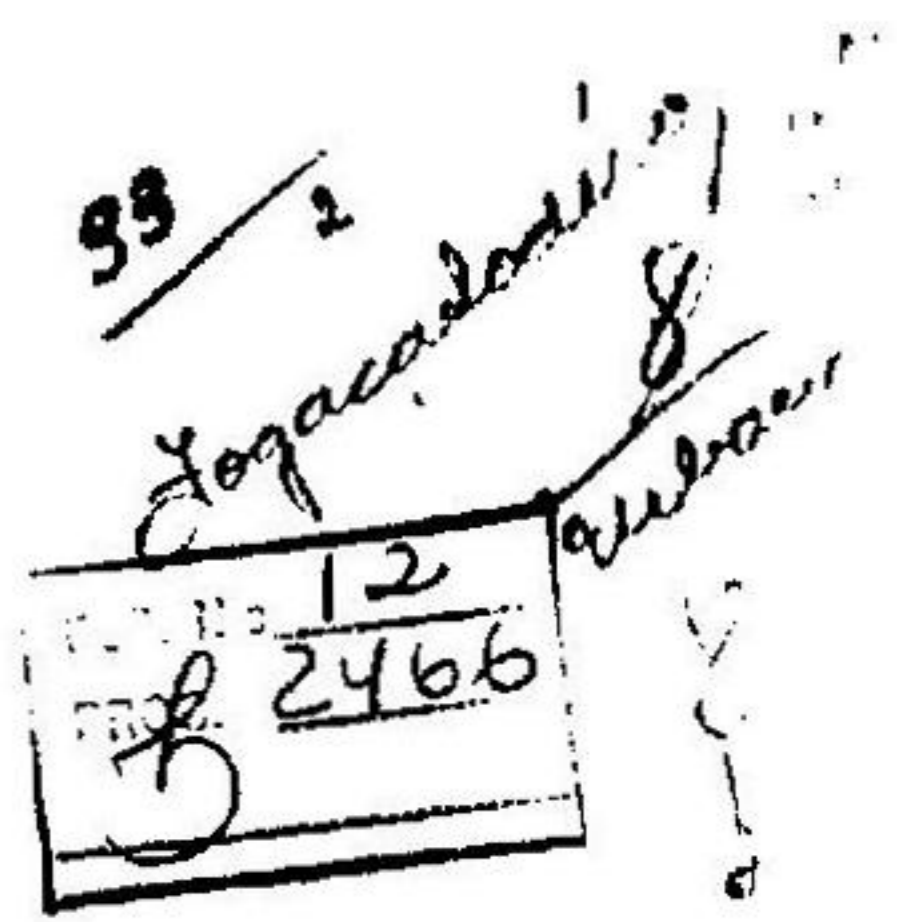
[Handwritten signature/initials]

[Handwritten signature/initials]

pletamente livre e desembaraçado de todo e qualquer onus, a não ser daqueles que adiante são mencionados, de um imóvel compreendendo as terras circunvisinhas à sede da propriedade agrícola denominada "Cascatas", situada no município e comarca de Santa Rita, neste Estado, com a área de 1.984.400ms² (um milhão novecentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos metros quadrados), para mais, com as seguintes divisas e confrontações: "principlam as divisas no marco I fincado na estrada de rodagem de São Paulo a Ribeirão Preto, no km.273 mais 40 metros e na margem direita de um correço que divide a fazenda Cascatas com a viuva Fioroni; daí sobe pelo correço na distancia de 530ms., confrontando com a viuva Fioroni até encontrar o marco II, fincado em sua margem direita e junto á cerca; daí segue pela cerca, na distancia de 117metros, confrontando com Francisco Olimpio e com o rumo de 27°55' NO até o marco III; daí deflete á direita, seguindo pela cerca na distancia de 380ms. com o rumo de 26°16' NE, com a mesma confrontação até o marco IV; daí deflete novamente para a direita e continúa a seguir pela cerca na distancia de 660ms., com o rumo de 64°35E e ainda confinando com o mesmo confrontante até o marco V, fincado junto á uma porteira e na beira de uma estrada; daí, defletindo para a esquerda, segue pela cerca que beira dita estrada e margem do leito da linha ferrea - ramal de Porto Ferreira a Santa Rita, na distancia de 573ms. com o rumo de 26°44' NE até o marco VI, fincado junto á cerca; daí deflete para a esquerda e segue pela cerca na distancia de 680ms. com o rumo de 10°30' NO, confrontando com Celeste Jordao até o marco n.VII; daí deflete para a esquerda e segue com o rumo de 87°43' NO na distancia de 41 metros até o marco VII-A, fincado na margem esquerda de um correçosinho; daí defletindo novamente para a esquerda, seguindo pela cerca com o ru-

A
I
P
O
C

PE-240



mo $69^{\circ}05'$ SE na distancia de 94ms. com o mesmo confrontante até o marco VIII; daí, defletindo ainda para a esquerda, segue pela cerca com o rumo de $45^{\circ}17'$ SO na distancia de 588 ms. até o marco IX; daí, defletindo para a direita continua a seguir pela dita cerca na distancia de 574ms. com o rumo de $56^{\circ}32'$ N.O e ainda com a mesma confrontação até o marco X; daí, defletindo para a esquerda segue pela cerca com o rumo de $67^{\circ}22'$ SO e na distancia de 504ms. até o marco XI fincado na margem direita da estrada de rodagem S. Paulo - Ribeirão Preto, precisamente no quilometro 274 mais 2340 metros, onde a divisa atravessa dita estrada até o marco XII; defletindo á direita segue margeiando a estrada na distancia de 25 metros atravessando o ribeirão Capituba até o marco XIII; daí segue pela cerca com o rumo de $02^{\circ}40'$ SO na distancia de 250 metros confrontando com Camilo Batista até o marco XIV, fincado em margem direita do ribeirão Capituba, e, desce pelo ribeirão Capituba na distancia aproximada de 380 metros até encontrar o marco XV fincado na margem do referido ribeirão e ao lado de uma cerca; daí segue pela cerca com o rumo de $40^{\circ}48'$ NO e distancia de 184 metros até o marco n.XVI; aí deflete para a esquerda, seguindo pela cerca na distancia de 435ms. com rumo geral SO, confrontando sempre com Camilo Batista, até o marco XVII; daí, deflete para a esquerda e confrontando com Pedro Deissin, segue o rumo $37^{\circ}15'$ SE na distancia de 320ms. até o marco XVIII fincado na margem direita do ribeirão Capituba e na bifurcação do correjo Preto; daí sobe pelo correjo Preto na distancia de 620 metros, confrontando com Pedro Deissin até o marco XIX, fincado em sua margem direita e ao lado de uma cerca. Daí quebrando a esquerda e seguindo pela cerca com o rumo de $80^{\circ}45'$ NE na distancia de 290ms., confrontando com a viuva Fioroni, até o marco XX fincado na margem esquerda da estrada

de rodagem São Paulo - Ribeirão Preto; daí, defletindo para a direita segue pela estrada de rodagem na distancia de 103 m. confrontando ainda com a viuva Fioroni até o marco XXI, fincado tambem na margem esquerda da dita estrada e na margem direita de um córrego; daí deflete para a esquerda e atravessa a estrada até o marco I onde tiveram principio e tem por fim estas divisas", - tudo como consta da planta que ora oferece e que depois de assinada pelas partes e rubricada pelo tabelião que esta subscreve, fica fazendo parte integrante desta e é entregue á outorgada compradora, que o imovel acima descrito e confrontado foi navido da seguinte forma:- 1.331.000 metros quadrados nos autos do inventario de Joao Teixeira de Carvalho e sua mulher, conforme formal de partilha devidamente transcrito sob n. 1840 no Registro de Imoveis da comarca de Santa Rita; 290.400 metros quadrados por compra feita a Basilio Deissin e sua mulher, conforme escritura lavrada nas notas do 1º Tabelião de Santa Rita em 5 de agosto de 1940 e transcrita no Registro de Imoveis da mesma comarca sob n. 1841; 242.00 metros quadrados por compra feita a Adolfo Centenaro e sua mulher, conforme escritura lavrada nas notas do 1º tabelião de Santa Rita, em 4 de outubro de 1938 e transcrita no mesmo registro sob numero 963; 125.840 metros quadrados, por compra feita a Maria Delfina e outros, conforme escritura lavrada nas notas do 1º Tabelião de Santa Rita, em 2 de outubro de 1933 e transcrita sob n. 572 no Registro de Imoveis da mesma comarca. que, mediante o preço certo e ajustado de Cr\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros) que os outorgantes neste ato receberam da outorgada compradora, de mãos de seu representante, em moeda corrente do país, que contaram e acharam exata, e da qual dao plena e geral quitação de pagos e satisfeitos para não mais repetirem, pela presente escri-

PRIMA

11.7/4/42 Do protocolo 12
Fls. 318-19 Apresentada hoje.
Santa Rita, 10/12/43
O Oficial
Jogacaladerio
Registrada no L. 32 Fls. 1401 N. 1889
Santa Rita, 10/12/43
O Oficial

Crédito Federal 34
218,60
6,40
cr. 225,00

isento de selo ao Estado.
FLY 13
FFC 2466
Jogacaladerio

tura e de ~~melhor forma de diretos~~ Jogacaladerio vendem, como de fato vendido têm, á outorgada compradora - FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, o imóvel acima descrito e confrontando, com as benfeitorias nele existentes, excetuadas, unicamente, aquelas que adiante vão referidas, - transferindo-lhe desde já toda a posse, domínio, direitos e ações que sobre ditos bens tinham e exerciam, para que deles a outorgada use, goze e disponha livremente como seus que ficam sendo de hoje por diante, em virtude desta escritura, que protestam fazer por todo o tempo boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção quando chamados á autoria, na forma da lei. que os outorgantes vendedores ficarão com o direito de: a) demolir duas construções existentes na propriedade ora vendida, retirando o respectivo material, e um pequeno estabulo unido áquela; b) retirar as instalações electro-mecânicas, constituídas de uma cobertura, um dinamo e uma roda de ferro com as respectivas engrenagens, transmissões, polias, e outros acessórios; c) retirar todos os moveis, instrumentos, utensilios e materiais de diversas especies, existentes na sede e em suas dependencias, bem como animais, veiculos e instrumentos agricolas existentes na propriedade; d) plantar algodão numa area de 726.000 metros quadrados, respeitadas pela outorgada os contratos agricolas por um(1) ano, até o final da colheita de 1944, cedendo a outorgada as casas necessarias para a permanencia dos colonos até aquela época. Pelo anuente, BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seus representantes, perante as mesmas testemunhas, foi dito que tendo recebido neste ato dos outorgantes vendedores a quantia de vinte e quatro mil setenta e três cruzeiros e vinte centavos, da qual dá plena e geral quitação para nao mais repetir, - correspondente ao saldo da divida hipotecaria, inclusive juros contados até a presente data, constituída por João Teixeira de

Carvalho e sua mulher, com garantia hipotecaria do imovel acima descrito, anue á presente escritura e em consequencia autorisa expressamente o cancelamento da inscriçao n.660 do Registro de Imoveis da comarca de Santa Rita, relativa á citada hipoteca. Pela segunda anuente, Da. HELENA ABDALLA BITTAR, representada pelo procurador ao principio nomeado, e sempre na presenca das ditas testemunhas, me foi dito que tendo recebido neste ato a quantia de Cr\$7.641,90 (sete mil seiscentos e quarenta e um cruzeiros e noventa centavos), da qual dá plena e geral quitação para não mais repetir, correspondente á divida hipotecaria e respectivos juros contados até a presente data, divida essa constituída pelos outorgantes vendedores tambem com garantia hipotecaria do imovel ora vendido, anue a presente e autorisa o necessario cancelamento da inscriçao hipotecaria n.120 no Registro de Imoveis da comarca de Santa Rita. Pelos outorgantes vendedores me foi dito finalmente diante das testemunhas a tudo presentes, que existindo uma terceira hipoteca, tendo por garantia o imovel objeto desta escritura, constituída por João Teixeira de Carvalho e sua mulher, antecessores dos outorgantes, a favor da Companhia Commercial de São Paulo, sociedade anonima, com sede nesta Capital, cuja quitação me é dada neste ato visto se achar de ha muito dissolvida aquella sociedade anonima, e serem ignorados os domicilios de seus directores, entrega a outorgada compradora, Fazenda do Estado de São Paulo, nas mãos de seu representante, a quantia de Cr\$60.000,00 (sessenta mil cruzeiros) para assegurar a liquidação do debito hipotecario acima referido, constituído em virtude da escritura de 23 de março de 1918, das notas do 2º Tabelião desta Capital, e inscrita sob n.668 no Registro de Imoveis da comarca de Santa Rita; que da referida importancia de Cr\$60.000,00 (sessenta mil cru

C
R
I
A

N.º 14/12 Do protocolo
 Fls. 318-319 Apresentada hoje.
 Santa Rita, 10-12-43
 O Oficial
Fogacialodero
 Cancelada no L. 28.º Fls. 40.º N.º 660
 Santa Rita, 10/12/43
 O Oficial
Fogacialodero

Emolpo # 44,40
 federal 6,40
 PE-140 or # 50,80
 32
 imposto de m. o. do Estado
 Fls. No. 14
 2466
Fogacialodero

zeiros), Cr\$39.000,00 referente ao capital, Cr\$19.500,00 aos ju-
 ros relativos aos ultimos cinco anos e Cr\$1.500,00 para pagamento
 de custas judiciais a que eventualmente a outorgada dispendera,
 caso venha a ter necessidade de recorrer aos meios judiciais, afim
 de obter o cancelamento desta terceira hipoteca; que os outorgan-
 tes assumem o compromisso de apresentar dentro do prazo de 120
 (cento e vinte) dias, a contar desta data, a prova de quitacao do
 debito hipotecario devendo receber entao a importancia de Cr\$...
 60.000,00 ora retida em poder da outorgada; que findo o referido
 prazo sem que tenha sido apresentada a prova de quitacao, podera
 a outorgada recorrer aos meios judiciais para obter o cancelamen-
 to da hipoteca, promovendo o deposito a quem pertencer, da quantia
 relativa ao debito hipotecario nao quitado e respectivos juros, -
 correndo por conta dos outorgantes todas as despesas judiciais ou
 extra-judiciais necessarias ao alludido fim. Pela outorgada compra-
 dora, Fazenda do Estado de Sao Paulo, por seu representante, ne-
 foi dito ainda na presenca das mesmas testemunhas, que nos termos
 do dec. lei e do officio do Sr. Secretario da Justica, do principio
 mencionados, e de conformidade com o despacho constante do proces-
 so 100.406 (officio DE 18.543, de 2-12-43), aceita a presente es-
 critura tal como nela se contém e declara: "Original. 36 Serie. II.
 Sta. Estado de São Paulo. Imposto-Taxa. Isenta. Exercício de 1943.
 Recebi da Fazenda do Estado de São Paulo a importancia de - Isenta
 relativa á guia supra n. 2652. 73. Recebedoria da Capital em 3 de
 12 de 1943. Coletor (assinatura ilegivel). A. Dias - Oficial. No
 verso: "Distribuida no 6º Tabelião de Notas. S. Paulo, 4 de 12 de
 1943. Pelo 2º Dist. A. M. Valle". E de como assim o dito outor-
 garam, dou fé, me pediram que lhes lavrasse esta, a qual hoje dis-
 tribuida, a qual feita e lida perante as testemunhas alludidas e



Série

N.º 34

IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS

GUIA DE RECOLHIMENTO EXERCÍCIO DE 194

VALOR Cr\$

IMPOSTO 96 . . . Cr\$

Cr\$

Cr\$

SÉLO DA GUIA (por verbal) Cr\$

TOTAL Cr\$

Handwritten notes and stamps:
S. No. 15
2466

SÃO PAULO

- 1.ª VIA (Verde) para o contribuinte
- 2.ª VIA (Amarela) da arrecadação
- 3.ª VIA (Azul) da fiscalização
- 4.ª VIA (Branca) da estação arrecadadora
- 5.ª VIA (Branca) do cartório que expede a guia

DEPARTAMENTO DA RECEITA DA IMOBILIÁRIA

O Sr. Fazenda do Estado de São Paulo,
nome do adquirente ou donatário

residente _____

exatoria estadual local, pagar o **IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS"** de Cr\$ _____
Inclusive sélo da guia, sobre Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)
valor da transação

sobre a compra que fez de _____
natureza da transação

residência em Santa Rita local da residência do transmitente

seguinte Um imóvel compreendendo os terrenos circunvizinhos à sede da propriedade agrícola denominada Fazenda "Cristina", situada no município de Santa Rita, neste Estado, com a área de 1.981. Acrescenta-se
do imóvel

ORIGINAL

Série

N.º 081

ESTADO DE SÃO PAULO IMPOSTO - TAXA

Exercício de 194 Rs. _____

Recebi do sr. _____

a importância de _____

relativa à guia supra n.º _____

ESTACÃO ARRECADADORA DE _____ RECEBEDORIA DA CARRETA

em _____ de 194

VISTO

Coletor

Coixa

Este recibo só tem valor quando estiver adido à guia respectiva.

SEC. DE FINANÇAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Mod. 14.000-10.000 12-7-4-0

Referências dos Art.º 84 e 85, do Decreto n.º 8.255 de 22/4/1937 (C.I.T.), e serem respeitadas no preenchimento desta guia:

Art. 84 - letra g) qual a metragem ou área do terreno ha construção?

Art. 85 - (quando se trate de imóveis rurais)

letra a) número do certificado do registro imobiliário

" b) denominação pela qual é conhecido o imóvel
e sua área é de

" c) distância aproximada da sede do município a que pertence

" d) referência às culturas existentes, à sua área e valor aproximado

..... e ao número de plantas

..... sendo se tratar de lavoura permanente

.....

DEPARTAMENTO DE RECEITAS

.....

Escritura no 6.º Tabelionato,

Livro n.º 111 Folhas 790.ª em

de 12 de 1943

O Escrevente,

[Handwritten Signature]

Pode ser entregue em Recibo
doria da Contabilidade, conforme
cálculo no anexo desta guia.

B-22, em

.....

C O P I A

NOTA DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuída no 6.º Tabelião de Notas
S. Paulo, 4 de 12 de 1943

[Handwritten Signature]
Oficial-Maior

007417 - 30 DEZ 1943

República dos Estados Unidos do Brasil

Estado de São Paulo



Comarca de Santa Rita

REGISTRO DE IMÓVEIS

FLS. No. 16
Proc. 29.6.6

PERICLES MARTINS SODÉRO

Oficial do Registro de Imóveis

Maria Aparecida Fogaça Sodéro

Oficial Maior

CERTIFICO que a fls. 140 v a 142 do livro n. 32, foi registrado hoje sob n. 1889 a escritura pública de compra e venda do imóvel denominado "Bassata", com a área de 1.984,40 m², (um mil e novecentos e quarenta e quatro m², quatrocentos, muitos quadrados) confrontado com a rodovia S. Paulo. Ribeirão Preto, via SP-100, Francisco Olympio, estrada de ferro Santa Rita, Danilo Batista, Pedro Delim e outros, que pela importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil e quinhentos cruzeiros), a fazenda do Sr. ... se por compra de ... e o/mulher.



Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Santa Rita, 10 de dezembro de 1943

•TIPART•
T. M. & Cia
S. J. D. Vists

Maria Aparecida Fogaça Sodéro
OFICIAL

República dos Estados Unidos do Brasil

Estado de São Paulo



Comarca de Santa Rita

Fogaça Sodéro

FLS. 17
ESP. 24.66

REGISTRO DE IMÓVEIS

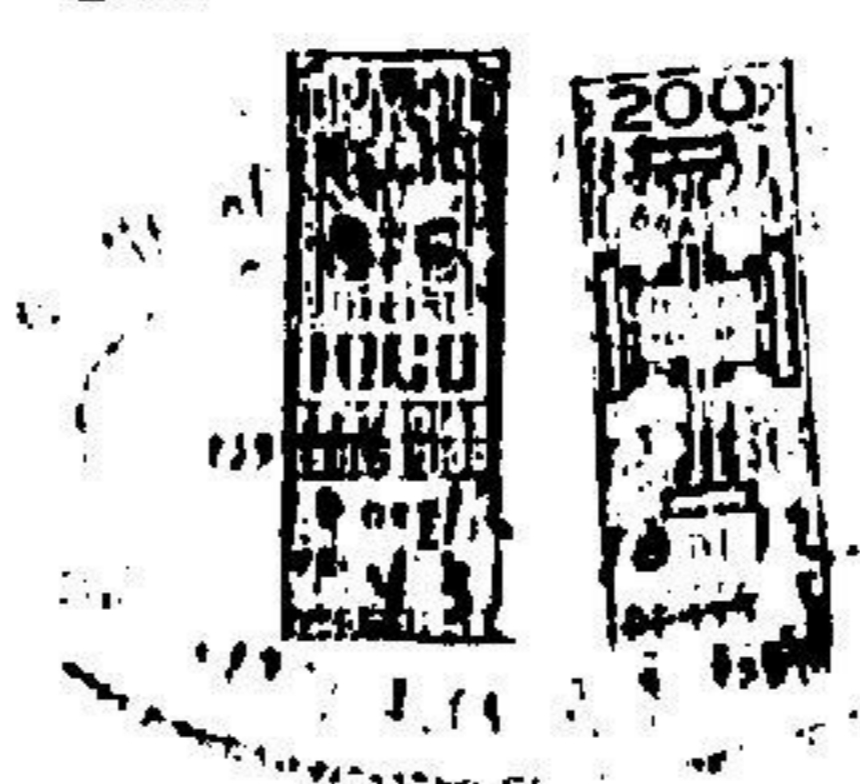
PERICLES MARTINS SODÉRO

Oficial do Registro de Imóveis

Maria Aparecida Fogaça Sodéro

Oficial Maior

CERTIFICO que a fls. 40 e 55 do livro n. 20 cont. ar. 8, foi cancelada hoje sob n. - 660 - a inscrição hipotecária do imóvel denominado "Casarão" do município e comarca, por ter o credor do Estado de São Paulo, comparecido ao ato de esta escritura de compra e venda do referido imóvel declarado-se pago de mencionada dívida, arcaizando o competente cancelamento conforme termo da escritura referida, lavrada na matrícula do 6.º do Polício Pauper de São Paulo, 1.º de notas nº 611, fls. 77V. em 4 do corrente mês.



Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Santa Rita, 10 de dezembro de 1943

•TIPART•
T. M. & Cia
S. J. B. Vista

Maria Aparecida Fogaça Sodéro
OFICIAL
Maior

República dos Estados Unidos do Brasil

Estado de São Paulo



Comarca de Santa Rita

FLS. N.º 18
F.º 2966

REGISTRO DE IMÓVEIS

PERICLES MARTINS SODÉRO
Oficial do Registro de Imóveis

Maria Aparecida Fogaça Sodéro
Oficial Maior

CERTIFICO que a fls. 31 v 32 do livro n. 22, foi cancelada hoje sob n. a inscrição hipotecaria do imóvel denominado "Barrota", por ter a credora, a Helena Adelaide Brito, recusado da devedores Quilbal Monteiro de Barros ou Quilbal Teixeira de Barros, a entrega das parcelas da mencionada dívida e suas prestações, conforme termo da referida escritura, em todas as notas do 6º e 7º habéis Poupas, de data 10/10/40, em o 8º de notas nº 611, fls. 79 v. em 4 de novembro de 1941.



Observações:

O referido é verdade e dou fé.

Santa Rita, 10 de dezembro de 1941.

•TIPART•
T. M. & Cia
S. J. B. Vistn

Maria Aparecida Fogaça Sodéro
OFICIAL

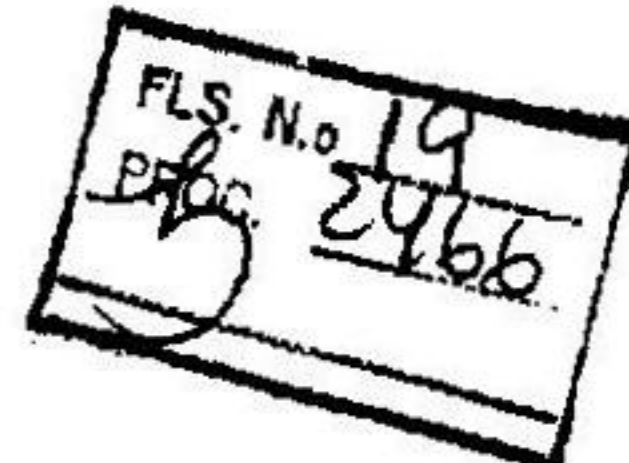


Secretaria de Estado da Saúde
Coordenação de Regiões de Saúde 3
SUDS - R-53 São Carlos
HOSPITAL POLIDUTO DE SANTA RITA DO PASSA QUATRO

Rubrica	FLS 46
CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO

INFORMAÇÕES

PROCESSO: P.G.E. 4320/94
ASSUNTO: Instituição de Servidão de Passagem para Construção do Poliduto REPLAM/BRASILIA
INTERESSADO: Petrobras - Petróleo Brasileiro



Diretoria Técnica:-

Esta Diretoria, considera que não haverá prejuízo pela passagem do Poliduto na área Hospitalar, esclarecendo que o mesmo passará à 2.000 metros aproximadamente de distância da área considerada Hospitalar, mas constante do imóvel.

Outrossim, esclarecemos por onde passará o Poliduto, não há benfeitorias, e o uso atual é para o plantio de cereais (milho), não havendo intenções da Unidade para exploração de quaisquer outras atividades.

Informamos ainda, que necessitamos de um croqui, da construção do Poliduto, para anexarmos na planta do Hospital.

Santa Rita do Passa Quatro, 21 de junho de 1995.-


Dr. Edson Vieira Lopes
Diretor Técnico Subst.
RG. 9.822.870

ELC. 20
TRV. 2466
3

Do	Número	Ano	Rubrica
DIR VII	4.320	94	sfp

DIR VII-D

Em, 30/06/95

INTERESSADO: PETROBRÁS-PETRÓLEO BRASILEIRO S/A.

ASSUNTO: INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO DE PASSAGEM, P/ CONSTRUÇÃO DO POLIDUTO REPLAN/BRASÍLIA.

Em 26/06/95 estivemos no Hospital Psiquiátrico de Santa Rita do Passa Quatro, e entre outros assuntos, verificamos o local solicitado pela Petrobrás - Petróleo Brasileiro para construção do poliduto.

As informações prestadas pelo Diretor Técnico Substituto são procedentes e estamos de acordo com as mesmas.

Encaminhe-se à CSI para prosseguimento, salientando a necessidade de encaminhamento àquele hospital, de croqui' a construção do poliduto, para a finalidade apontada.

JULIETA ESTHER AMARAL

Diretor Téc. de Deptº de Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

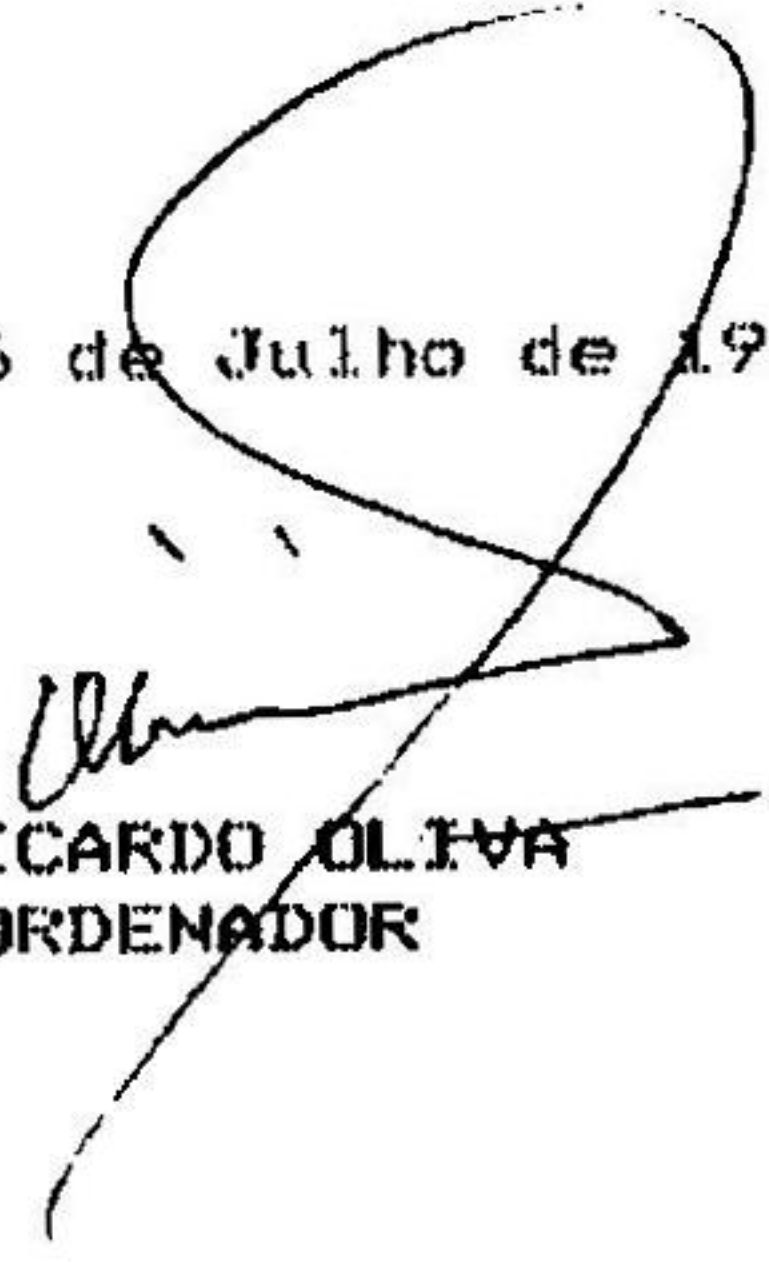
FLS. N.º 2
P.º 2466

COORDENADORIA DE SAÚDE DO INTERIOR
DEPARTAMENTO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

PROCESSO : 4320/94
INTERESSADO : PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A
ASSUNTO : PASSAGEM PARA FOLIDUTO

Ao Gabinete do Secretário para conhecer
manifestação no âmbito da DIR de Araraquara que esta
Coordenadoria de Saúde do Interior ratifica.

C.S.I. em 06 de Julho de 1995


DR. RICARDO OLIVA
M COORDENADOR

DAM/aba
DESP. 182/95



GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 4.320-94

Interessado: PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A

Assunto : Instituição de Servidão de Passagem, p/ Construção do Poliduto Replan/Brasília.

Despacho GS nº 5.302/95

À vista das manifestações contidas as fls. 46, 47 e 48, que acolho, encaminhe-se à Procuradoria do Patrimônio Imobiliário - PPI, por intermédio da Procuradoria Geral do Estado, para as providências cabíveis. ↙

G.S., em 24 de julho de 1.995


JOSÉ DA SILVA GUEDES ↙
Secretário de Estado da Saúde

SAF/mjc



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Folhas 60
Rubrica [assinatura]

Processo PGE. nº 4.320/94
Interessado: Petrobrás/Santa Rita do Passa Quatro
Assunto: Servidão de passagem para construção do Poliduto Replan/Brasília

23
2466
[assinatura]

Senhor Diretor,

A Petrobrás solicita servidão de passagem em faixa de terras com 20 ms. de largura por 522,60 ms. de extensão, totalizando uma área de 10.452.00m², na Fazenda Cascata, imóvel de propriedade do Estado, em Santa Rita do Passa Quatro, por onde passarão os dutos que fazem parte do Poliduto Replan/Brasília, destinados a abastecer com derivados claros de petróleo às regiões de Ribeirão Preto, Uberaba, Uberlândia, Goiânia, Brasília e Cuiabá.

Os autos já estão devidamente instruídos, com o laudo técnico de avaliação elaborado pelo SECI-6 e a manifestação da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, conforme se vê a fls. 16 a 22. A fls. 31/39 foi anexada a cópia da escritura e informação de que o imóvel se encontra sob a administração da Secretaria da Saúde (fls.40).

Esta manifestou-se favorável à instituição da servidão de passagem, pois no local, não existem benfeitorias e o plantio na área é de cereais (fls.46).

Em obediência ao que dispõe o Decreto 39.980/95, a ATL remete os autos para o Conselho do Patrimônio Imobiliário, para manifestação.

Do exposto, sugerimos o encaminhamento do processo ao Conselho, para análise e deliberação.

À sua consideração.

[assinatura]
Vera Maria Costa de A. de O. Ramos
Coord. Técnica / G. S. P. S.
RG: 2.982.773 21.0396



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

Fls. 60
Rubrica 80

Processo PGE nº 4.320/94

Interessado: Petrobrás/Santa Rita do Passa Quatro

Assunto: Servidão de passagem para construção do Polduto Replan/Brasília

FLS. No. 24
PRC. 2466

Senhor Presidente do Conselho,

A Petrobrás solicita a concessão de uma Servidão de Passagem, perpétua, com 20 metros de largura e extensão de 552,60 metros, na Fazenda Cascata, município de Santa Rita do Passa Quatro, a fim de construir o polduto Replan/Brasília, visando abastecer com derivados claros de petróleo as regiões de Ribeirão Preto, Uberaba, Uberlândia, Goiânia, Brasília e futuramente Cuiabá.

O processo percorreu todos os trâmites legais, sem qualquer oposição, constando dos autos o Laudo de Vistoria e Avaliação do SECI-6, PR de Ribeirão Preto (fls.16a18); Pareceres de órgãos da Procuradoria Geral do Estado e despacho do Secretário da Saúde, Dr. José da Silva Guedes, visto que na Fazenda se localiza o Hospital Psiquiátrico de Santa Rita do Passa Quatro. Tudo considerado,-

VOTO favoravelmente ao pedido da Petrobrás, informando que, conforme orientação da PGE, é necessária a autorização legislativa.

São Paulo, 21 de março de 1996

O Conselho do Patrimônio Imobiliário aprova por unanimidade, nos termos do voto do Relator.

Foi consultada a FEPAISA, considerando que o polduto concorre com o hospital ferroviário que hoje atende à Petrobrás.

A FEPAISA informou conhecer os planos da PETROBRAS e não se opôs à referida concessão. Em 26/03/96

[Handwritten Signature]
 Dr. GERSON EDSON FERREIRA FILHO
 Conselho do Patrimônio Imobiliário
 PRESIDENTE



GABINETE DO SECRETÁRIO

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

FLS. No. 25
PROC. 2466

SMA- 567/95

São Paulo, 2 de abril de 1995

Senhor Assessor Chefe,

Em atenção ao Proc. nº 31/95 - ATL, referente ao poliduto da Petrobrás: Replan-Brasília informamos que o EIA (Estudo de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto do Meio Ambiente) do empreendimento supra mencionado foram aprovados pelo Conselho Estadual do Meio Ambiente em janeiro de 1994, tendo sido emitida a Licença de Instalação em agosto de 1994.

A autorização para supressão de vegetação foi emitida em 16 de agosto de 1994, pelo DEPRN (autorização nº 007/94), englobando o trecho referido na presente consulta (Fazenda Cascata - município de Santa Rita do Passa Quatro - trechos entre as estacas 1403 + 06,00 e 2403 + 23,00 e entre as estacas 2413 + 00,00 e 2413 + 26,20).

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

Antonio Magalhães

Chefe de Gabinete

Dec. 90.555/89 - art. 24, I

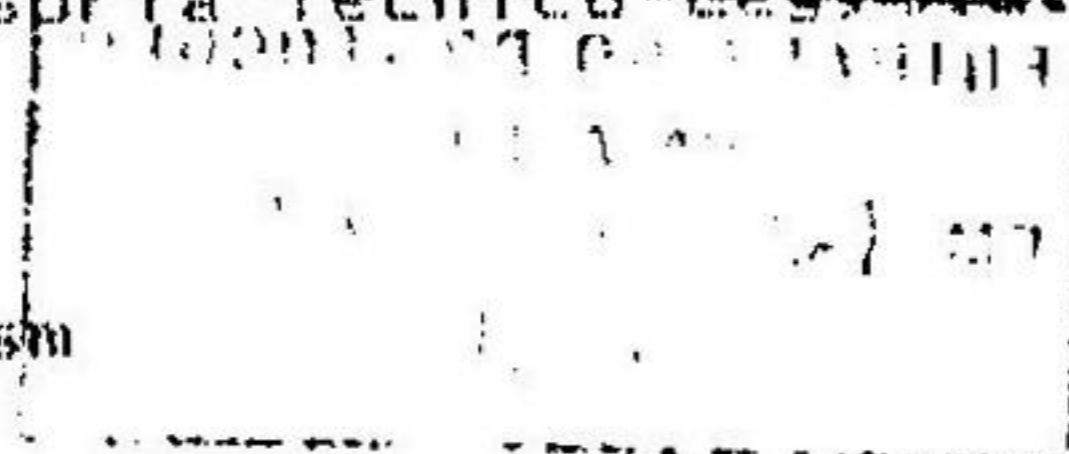
FABIO FELDMANN

Secretário do Meio Ambiente

Ilustríssimo Senhor
Doutor FERNANDO PEREIRA DE MORAES JÚNIOR
MD. Procurador do Estado Assessor Chefe da
Assessoria Técnica Legislativa

NESTA

AAPN/sm



FLS. N.º 26
 PRO. 2466
 5

203



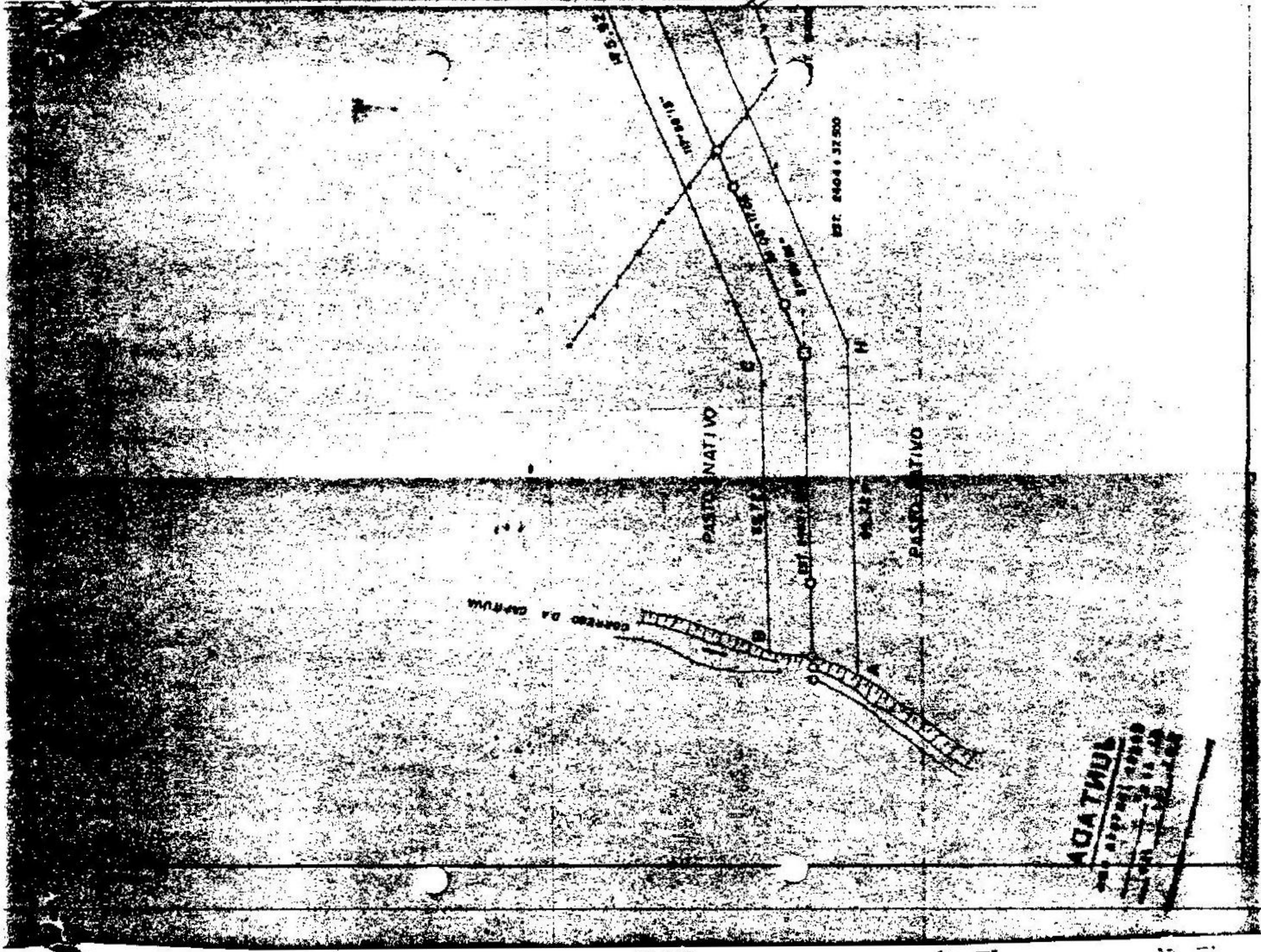
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

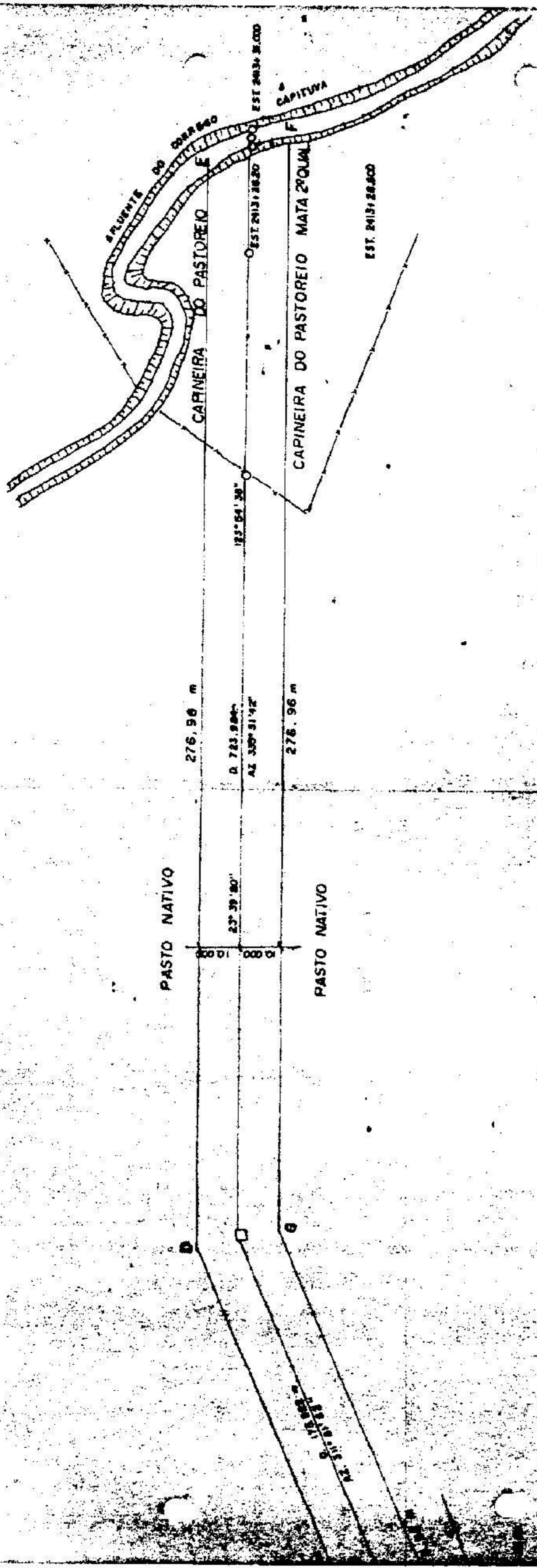
PROCURADORIA REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO

SERVIÇO DE ENGENHARIA

PLANTA Nº 966	ESCALA 1:1000	ARQUIVO	PROCESSO PR - 6 4.320/94
DESENHISTA CARLOS	DATA 24.11.94	ASSUNTO	SERVIDÃO DE PASSAGEM
	S E C I - 6		
ÁREAS	TERRENO 10.452,00 m ²		
MUNICÍPIO STA RITA DO PASSA QUATRO			
COMARCA STA RITA DO PASSA QUATRO			

211





Nos termos do Item 3, Parágrafo único do artigo 148, da VIII Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 46ª à 50ª Sessões Ordinárias (de 12 a 18 de abril de 1996), não tendo recebido emendas e substitutivos.

Folha 27
Processo 2466
FE

D.O.L. 19 de abril de 1996

FE

As Comissões de:
1. Constitucional e Justiça
2. Serviços e Obras
22/abril/1996

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 24, 4, 96

ERQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
EM 25 04 96
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO
Ao Senhor Dep. Moisés Vieira
com prazo para devolução de 10 dias
25, 04, 96
Presidente

JUNTADA

Segue juntada Parcelas 000

Delator CAT

com 01 fil. puzeradas a partir

de 28

s.c. 13/05/1968

SECRETÁRIO DE COMISSÃO

